



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2838 – Ano 12 Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Avisos de Licitações.....	7
Aviso de Retificação do Chamamento Público.....	7
Aviso de Alteração e Remarcação.....	9
Perguntas e Respostas I	9

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1534/21, de 22 de outubro de 2021.

Autoriza a prorrogação dos contratos temporários dos profissionais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, dos princípios expressos e implícitos que decorrem da Carta da República e dos expressos em disposições infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX da Carta Magna que preceitua “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade esculpida no § 1º do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020 tem vigência até 31/12/2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto n. 1.486, de 23 de setembro de 2021 prorrogou a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Município de Criciúma para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Centro de Triagem foi criado, exclusivamente, para atender os suspeitos de COVID-19 e da necessidade temporária de servidores para manter o regular atendimento do usuário, realizando testes de antígenos, popularmente conhecido como “teste do cotonete”, teste de anticorpos IgG e IgM, e internações dos acometidos pela doença;

CONSIDERANDO que o Centro de Reabilitação Cardio Pulmonar foi criado somente em razão da COVID-19 para atendimento e recuperação das sequelas deixadas nos acometidos pela doença;

CONSIDERANDO que é de interesse e competência do poder público a necessária e adequada reabilitação do usuário no pós COVID-19;

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento 24hs Boa Vista realiza atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA e as síndromes respiratórias aguda grave;

CONSIDERANDO que o Centro de Triagem, o Centro de Reabilitação e o Pronto Atendimento 24hs Boa Vista são serviços primordiais de saúde pública em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, além do Centro de Triagem, Centro de Reabilitação e Pronto Atendimento 24hs Boa Vista, as Unidades de Saúde são essenciais na identificação precoce de casos graves da COVID-19 e outras doenças correlatas, consideradas no grupo de risco;

CONSIDERANDO que o monitoramento e atendimento de pacientes sintomáticos respiratórios dos pacientes de Criciúma é realizado através do TELECOVID;

CONSIDERANDO a finalidade de proporcionar a segurança do usuário, dos profissionais de saúde e de toda coletividade, seguindo as normas da Vigilância em Saúde e os protocolos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o poder público tem o dever de disponibilizar instrumentos de orientação e manejo clínico para os profissionais de saúde que atuam na porta de entrada do SUS e desta forma padronizar as ações estabelecendo critérios de acesso específicos para os usuários suspeitos e confirmados para COVID-19;

CONSIDERANDO que o poder público deve tentar evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos durante qualquer assistência à saúde;

CONSIDERANDO a carência de pessoal em razão da atual demanda de atendimentos, por ocasião dos serviços represados quando do início da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais do serviço de saúde para a população sendo dever de agir do Estado dispor de atendimento de saúde em local limpo, higienizado, desinfetado, asseado e organizado;

CONSIDERANDO a essencialidade de recursos humanos capazes de suprir a necessidade de atendimento nesses locais em razão do aumento de casos e da iminência de uma terceira onda do vírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis o que compromete gravemente a prestação contínua e eficiente do serviço público;

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aptos para a contratação por tempo determinado em processo seletivo vigente;

CONSIDERANDO a caracterização como hipótese de necessidade temporária e de excepcional interesse público a prorrogação da contratação para atender a situação de emergência ocasionada pelo novo coronavírus, nos termos ao art. 2º, § 1º, inciso I e V da Lei 6856/2017;

CONSIDERANDO a necessidade da exposição dos motivos que justifiquem a prorrogação dos contratos, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 4º, § 1º da Lei 6856 de 09 de março de 2017;

CONSIDERANDO a previsão de homologação do Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 para 17/12/2021;

CONSIDERANDO que os servidores contratados já se encontram treinados e com capacitação para atuarem no combate a pandemia.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários dos profissionais atuantes no Centro de Triagem, Centro de Reabilitação Cardio Pulmonar, 24H Boa Vista e Paço Municipal (TeleCovid) desde que desenvolvidas atividades de combate a COVID-19, conforme segue: 03 (três) educador físico, 01 (uma) enfermeira 30h, 02 (dois) fisioterapeutas, 14 (quatorze) médicos horista, 01 (um) médico pneumologista, 01 (um) psicólogo, 02 (dois) técnicos em enfermagem e 01 (um) higienizador, conforme justificativas que instruem o processo administrativo n. 622104.

Art.2º Após finalização e homologação do processo seletivo os contratos serão rescindidos, nos termos da Lei.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de outubro de 2021. Criciúma, 22 de outubro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

AGM/jrm

DECRETO SG/nº 1535/21, de 22 de outubro de 2021.

Autoriza a prorrogação dos contratos temporários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, dos princípios expressos e implícitos que decorrem da Carta da República e dos expressos em disposições infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade insculpida no § 1º do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020 tem vigência até 31/12/2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto n. 1.486, de 23 de setembro de 2021 prorrogou a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento 24hs Boa Vista realiza atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA e as síndromes respiratórias aguda grave;

CONSIDERANDO que o 24hs Boa Vista realiza serviços primordiais de saúde pública em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde são porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e que em épocas de surtos e epidemias está desempenhando papel fundamental na resposta global à COVID-19;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde são essenciais na identificação precoce de casos graves da COVID-19 e outras doenças correlatas, consideradas no grupo de risco;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde garantem e organizam o acesso ao serviço da Atenção Primária de forma fundamentada, facilitando o diagnóstico precoce dos suspeitos de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO que é nas Unidades de Saúde que encaminham e acompanham os diagnosticados com COVID-19 para tratamento da doença, fortalecendo a integração entre as ações da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde das Unidades Básicas participam no acolhimento à demanda espontânea identificando possíveis casos suspeitos;

CONSIDERANDO que é nas Unidades de Saúde que se avaliam os casos suspeitos para o vírus SARS-CoV-2 que não necessitam de hospitalização, levando em consideração o ambiente residencial e adequando as recomendações a cada caso;

CONSIDERANDO as normas internas para o funcionamento da atenção primária à saúde, relacionadas ao COVID-19, através do Procedimento Operacional Padrão – POP elaborado pelo Município de Criciúma, em março de 2021;

CONSIDERANDO que o Procedimento Operacional Padrão – POP foi confeccionado para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na gestão dos serviços de saúde do município de Criciúma na demanda de pacientes que serão recebidos nas Unidades Básicas de Saúde que venham apresentar sinais e sintomas de Síndrome Gripal e/ou Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO a finalidade de proporcionar a segurança do usuário, dos profissionais de saúde e de toda coletividade, seguindo as normas da Vigilância em Saúde e os protocolos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o objetivo do Procedimento Operacional Padrão – POP que é definir o papel dos serviços de atenção primária na prevenção e controle da infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO que o poder público tem o dever de disponibilizar instrumentos de orientação e manejo clínico para os profissionais de saúde que atuam na porta de entrada do SUS e desta forma padronizar as ações estabelecendo critérios de acesso específicos para os usuários suspeitos e confirmados para COVID-19;

CONSIDERANDO que o poder público deve tentar evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos durante qualquer assistência à saúde;

CONSIDERANDO que todo paciente é atendido na sua integralidade (acolhimento, avaliação, realização de testes, dispensação de medicamentos, orientações quanto ao isolamento domiciliar, a importância do tratamento e demais cuidados, encaminhamentos, se necessário, e monitoramento);

CONSIDERANDO que os atendimentos dos usuários sintomáticos respiratórios estão sendo realizado em um período e demais atendimentos de serviços de saúde em outro, decorrente do aumento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimentos estes organizados conforme a realidade de cada Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO que deve haver uma equipe mínima em cada unidade de saúde composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, agente comunitário de saúde, higienizador e, em algumas unidades, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional composta por nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, educador físico, farmacêutico e etc);

CONSIDERANDO que se trata de contratação que não justifica a criação ou provimento de cargos por se tratar de Programa Federal, implantado pelas Portarias nº 2.940 de 7 de novembro de 2019 e nº 2.918 de 21 de outubro de 2020, que credenciou o Município a receberem incentivos financeiros referentes às de Saúde Bucal (eSB);

CONSIDERANDO que a produção ambulatorial dos serviços desenvolvidos pela Atenção Especializada teve significado acréscimo em relação ao ano de 2019, especificamente no Centro de Especialidades em Saúde de Criciúma – CES II e Centro de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente de Criciúma;

CONSIDERANDO que a contratação visa atender programas de caráter transitório, com recursos repassados pela União, tais como: Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Centro de Atenção Psicossocial –CAPS e Centro de Especialidade Odontológica;

CONSIDERANDO a carência de pessoal em razão da atual demanda de atendimentos, por ocasião dos serviços represados quando do início da pandemia;

CONSIDERANDO o retorno desses atendimentos dos serviços de saúde represados e que o quadro remanescente não consegue desempenhar a contento;

CONSIDERANDO o agravamento da situação em razão do desligamento de servidores por ocasião do vencimento dos contratos de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis o que compromete gravemente a prestação contínua e eficiente do serviço público;

CONSIDERANDO os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos princípios e regras constitucionais norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 tem previsão para ser homologado somente em 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de Concurso Público na área da saúde conforme cronograma elaborado pela comissão do concurso, após reforma administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para a prestação de assistência em situações de emergência ou de calamidade pública;

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aptos para a contratação por tempo determinado em processo seletivo vigente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 1º da Lei Municipal n. 6856/2017 elenca as hipóteses e autoriza a contratação direta, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a carência de pessoal e o caráter de excepcionalidade dos serviços de assistência a situações de calamidade pública e a assistência a emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais do serviço de saúde para a população e que é dever de agir do Estado dispor de atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO a concentração de esforços para o combate à pandemia com rigidez de medidas emergenciais adotadas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que se trata de prestação de serviço temporário, transitório, precário, para atender a uma situação excepcional de urgência/emergência;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de: 4 (quatro) cirurgiões dentista, 11 (onze) higienizadores, 14 (quatorze) médicos ESF, 1 (um) médico, 4 (quatro) auxiliares de saúde bucal, 5 (cinco) técnicos administrativo e ocupacional, 12 (doze) técnicos em enfermagem, 3 (três) enfermeiros ESF, 2 (dois) médicos pediatra para atuarem nas Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas que instruem o processo administrativo n. 622245.

Art.2º Fica autorizada a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de: 12 (doze) cirurgiões dentistas ESF, 16 (dezesesseis) auxiliares de saúde bucal ESF, 2 (dois) motoristas socorrista SAMU, 1 (um) psicólogo, 1 (um) técnico em enfermagem, 1 (um) farmacêutico, 2 (dois) enfermeiros, 1 (um) técnico administrativo e ocupacional, 1 (um) agente de serviços, 5 (cinco) fisioterapeutas, 2 (dois) educadores físico e 1 (um) psicólogo, para atuarem no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Centro de Atenção Psicossocial –CAPS e Centro de Especialidade Odontológica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas que instruem o processo administrativo n. 622245.

Art.3º Os contratos temporários decorrente da presente contratação temporária de excepcional interesse público serão regidos pela Lei Municipal nº 6856 de 9 de março de 2017.

Art.4º Após finalização e homologação do processo seletivo os contratos serão rescindidos, nos termos da Lei.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de outubro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

AGM/jrm

DECRETO SG/nº 1536/21, de 22 de outubro de 2021.

Autoriza a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, dos princípios expressos e implícitos que decorrem da Carta da República e dos expressos em disposições infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX da Carta Magna que preceitua “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO que o artigo 4º-A da Lei 6586/2017 ampliou o prazo de contratação dos profissionais da área da saúde para 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade esculpida no § 1º do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020 tem vigência até 31/12/2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto n. 1.486, de 23 de setembro de 2021 prorrogou a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria n. 2.940, de 7 de novembro de 2019, que trata do credenciamento dos municípios para receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde Bucal (eSB) com periodicidade mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 8/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS que trata sobre os critérios de descredenciamento e de suspensão de repasses federais de custeio das Equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO o Guia de Atendimento Odontológico, de novembro de 2020, no contexto da pandemia e da Nota Técnica n. 3/2021-CGSB/Desf/Saps, o Ministério da Saúde, em apoio aos Municípios na implementação das adaptações locais, oportuniza a reorganização da atenção odontológica através de aportes financeiros;

CONSIDERANDO que na Atenção Primária à Saúde (APS) deve haver uma equipe mínima em cada unidade de saúde composta por Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Higienizador e, em algumas unidades, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional composta por Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Educador Físico, Farmacêutico etc;

CONSIDERANDO que as Equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária à Saúde (APS) recebe recursos da União e que as ações desenvolvidas influenciam nos valores a receber do Ministério da Saúde que, inclusive, avalia os indicadores de atendimentos e desempenhos da produtividade e resolutividade da equipe para manutenção do repasse, sob pena de descredenciamento junto ao Ministério da Saúde e do respectivo aporte financeiro;

CONSIDERANDO a retomada dos serviços de saúde bucal, por ocasião da suspensão dos atendimentos quando do início da pandemia, que ensejou na capacitação de várias outras especialidades médicas para atuarem na linha de frente de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pelo Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF impactam nos valores recebidos do Ministério da Saúde, pois em Agosto/2021 iniciou o novo modelo de financiamento da Atenção Básica, Programa Federal Previne Brasil, o qual será avaliado por indicadores como: atendimento médico, consulta de enfermagem e equipe multiprofissional, e os desempenhos dependem da produtividade de cada profissional, o que ocasiona a necessidade de manutenção da equipe mínima por parte do ente federativo, sob pena de descredenciamento junto ao Ministério da Saúde e o respectivo repasse financeiro;

CONSIDERANDO a carência de pessoal em razão da atual demanda de atendimentos, por ocasião dos serviços represados quando do início da pandemia;

CONSIDERANDO o retorno desses atendimentos dos serviços de saúde represados e que o quadro remanescente não consegue desempenhar a contento;

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis o que compromete gravemente a prestação contínua e eficiente do serviço público;

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aptos para a contratação por tempo determinado em processo seletivo vigente;

CONSIDERANDO que se trata de contratação que não justifica a criação ou provimento de cargos por se tratar de Programa Federal, implantado pelas Portarias nº 2.940 de 7 de novembro de 2019 e nº 2.918 de 21 de outubro de 2020, que credenciou o Município a receberem incentivos financeiros referentes às de Saúde Bucal (eSB);

CONSIDERANDO que as prorrogações se encontram justificadas nos termos ao art. 2º, § 1º, inciso III da Lei 6856/2017;

CONSIDERANDO a necessidade da exposição dos motivos que justifiquem a prorrogação dos contratos, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 4º, § 1º da Lei 6856 de 09 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a contratação dos servidores ocorreu mediante os processos seletivos nº's 005/2017, 006/2018 e 004/2017, sendo que os mesmos já se encontram habituados, treinados e com capacitação para atuarem nas Unidades de Saúde.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários dos profissionais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde, nos seguintes termos: 2 (dois) cirurgião dentista ESF e 1 (um) auxiliar de saúde bucal, conforme justificativas que instruem o processo administrativo n. 622104.

Art.2º Fica autorizada a prorrogação do contrato temporário do profissional que atua no Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, nos seguintes termos: 1 (um) psicólogo, conforme justificativas que instruem o processo administrativo n. 622104.

Art.3º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação os contratos serão rescindidos, nos termos da Lei.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de outubro de 2021.

Criciúma, 22 de outubro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

AGM/cbm.

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 333/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 621188)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção de uma quadra poliesportiva coberta, com 554,11m² de área, na E.M.E.B. JOSÉ CESÁRIO DA SILVA, localizado na rua Indaial – bairro Nossa Senhora da Salete no Município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 10 de novembro de 2021

DATA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 10 de novembro de 2021 às 14h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 25 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 334/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº619760)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale refeição/alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos bombeiros em serviço no Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma/SC, com recursos do CONVÊNIO 073/BM.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 08 de novembro de 2021 às 09h00min.

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 25 de outubro de 2021.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO

Aviso de Retificação do Chamamento Público

FMS – Fundo Municipal de Saúde

EDITAL Nº. 070/FMS/2021 - ALTERADO

(Processo Administrativo Nº. 615809)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a seleção de instituição sem fins lucrativos como Organização Social na área da saúde, devidamente qualificada no âmbito do Município de Criciúma, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO**, objetivando o Gerenciamento e a Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados na **UPA 24 HORAS RIO MAINA**, foram feitas as seguintes retificações e inclusões:

NO EDITAL

1ª) Na lista de anexos fica incluído o item 12 - Declaração de não realização da Visita Técnica

2ª) No item 1 – DO OBJETO E DO VALOR fica incluído o item 1.5. Para fins de levantamento de valor de seguro referente a estrutura física do imóvel (terreno+edificação predial), consta no Termo de Referência, item 6.4).

3ª) No item 2.2. onde se lê: Os serviços contratados deverão....., com início previsto para 06 de janeiro de 2022. **Leia-se:** Os serviços contratados deverão....., com início previsto para 06 de janeiro de 2022, ou após assinatura do contrato.

4ª) No item 5.1. onde se lê: A Organização Social deverá realizar vistoria técnica nas instalações da UPA 24h Rio Maina,....**leia-se:** A Organização Social poderá ou não realizar vistoria técnica nas instalações da UPA 24h Rio Maina,....

5ª) No item 5.3. onde se lê: A vistoria técnica.....respectivo Conselho,....**leia-se:** A vistoria técnica.....respectivo Conselho, mediante apresentação de Procuração com poderes específicos para tal.

6ª) No item 5.4. onde se lê: As condições da UPA 24h RIO MAINA,..... não sendo aceitas reclamações posteriores. **leia-se:** As condições da UPA 24h RIO MAINA,.....não sendo aceitas reclamações posteriores, devendo a Organização Social que optar em não realizar Visita Técnica apresentar declaração contida no anexo 04 do presente edital.

6ª) No item 6.3.3. OUTROS DOCUMENTOS, na letra d) fica excluído a palavra obrigatório e fica incluído a letra f) Declaração de Não Visita Técnica à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h RIO MAINA, conforme modelo constante no **anexo 04** deste edital;

7ª) Ficam incluídos: no item 14 do Edital - DOS REPASSES FINANCEIROS o item 14.8., e na CLÁUSULA SETIMA da Minuta do Contrato o item 7.8., ambos com o seguinte texto: O 1º (primeiro) pagamento à Contratada, será efetuado no 5º (quinto) dia útil após assinatura do Contrato, como adiantamento do custeio para início das atividades da UPA.

NO TERMO DE REFERÊNCIA

1ª) No item 3.3 e 3.4. onde se lê: Manter o serviço de urgência e emergência médica.... com equipe treinada, qualificada e registrado no prontuário eletrônico. **leia-se:** Manter o serviço de urgência e emergência médica.... com equipe treinada, qualificada e registrado no prontuário eletrônico, com todos os insumos necessários ao seu pleno funcionamento;

2ª) no item 6.4. onde se lê: A estrutura da UPA/24hs Rio Maina foi construída num terreno com uma área total de 1.154,13 m²,..... Bairro - Rio Maina, Criciúma/SC. **leia-se:** A estrutura da UPA/24hs Rio Maina encontra-se num terreno com uma área total de 5.236,00m², possuindo uma área construída de 1.154,13 m²,..... Bairro - Rio Maina, Criciúma/SC, **SENDO O IMÓVEL AVALIADO NO VALOR DE R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), compreendendo o terreno e a edificação predial, tal valor deverá ser considerado para fins de levantamento de custo de seguro do imóvel que deverá ser proposto pela Organização Social interessada;**

3ª) Fica incluído o item 6.6. O Projeto Básico de Arquitetura (PBA) da Unidade de Pronto Atendimento UPA) 24h Rio Maina está APROVADO pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA). Quanto ao Alvará de Funcionamento da UPA 24h, a Organização Social vencedora deverá solicitar à VISA a emissão do mesmo.

4ª) Fica incluído o subitem 7.1.4.1. O Projeto Preventivo de Incêndio já está APROVADO pelo Corpo de Bombeiros desta municipalidade.

5ª) No item 8.6. fica incluído o texto: bem como de ações judiciais

6ª) No item 8.23, onde se lê: Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes; **leia-se:** Manter controle de riscos da atividade e, caso a Organização Social entenda necessário, seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

7ª) No item 8.26, onde se lê: Deverá a CONTRATADA, praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, **leia-se:** Deverá a CONTRATADA, praticar todos os atos necessários para o adequado funcionamento da UPA 24h Rio Maina.....

8ª) No item 9.5 fica incluído o texto: Referente à Radiologia, a CONTRATANTE disponibilizará o aparelho de Raios X fixo, Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral e Impressora DRY;

9ª) No item 9.15 fica incluído o texto: limpeza interna, bem como externa do pátio, jardinagem, vegetação e estacionamento;

10ª) No item 12 dos Exames laboratoriais e de imagem fica incluído o texto: sendo os testes rápidos citados disponibilizados pelo Município.

11ª) No item 16 do ATENDIMENTO DE GESSO E ORTOPEDIA POR TRAUMA fica incluído o item: Os materiais necessários para aplicação de tala gessada será de responsabilidade da CONTRATADA.

12ª) No item 17 da Planilha de Estimativa de Desembolsos Mensais (Composição de Custos):

a)no item 1.4. fica incluído o texto: + Verbas Rescisórias)

b)no item 1.6. fica incluído o texto: (Admissional de Demissional)

c)no item 4.1. onde se lê: Seguros (Imóvel/Automóvel/Edificação Hospital)...**leia-se:** Seguros (Imóvel/ Edificação UPA Rio Mainal)

Feita as retificações acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 25 de outubro do ano de 2021.

ACÉLIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (assinado no original)

Aviso de Alteração e Remarcação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

CONVITE Nº 075/FMS/2021

(Processo Administrativo Nº. 619357)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a contratação de empresa do ramo para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção/instalação de uma subestação transformadora de 112,5KVA na Unidade Básica de Saúde do Bairro Próspera, localizada na rua Pernambuco - Município de Criciúma-SC, foram feitas alterações na planilha orçamentária.

Diante disso:

1º) no item 5.1.6. **onde se lê:** O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), que é de R\$90.432,77 (Noventa reais, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) ...

Leia-se: O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), que é de **R\$ 165.892,40 (Cento e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).**

Em virtude das alterações acima, a NOVA DATA para realização do certame licitatório que estava **suspenso SINE DIE**, fica **marcada para o dia 04/11/2021 às 14h00** a data de abertura do presente Edital, devendo os envelopes contendo as Propostas e Habilitação serem **protocolados, impreterivelmente, até às 13h45min do destacado dia.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a alteração acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O **edital e a PLANILHA ALTERADA** poderão ser obtidos através do sitio www.criciuma.sc.gov.br

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2021.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações (assinado no original)

Perguntas e Respostas I

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 320/PMC/2021

(Processo Administrativo nº 619277)

OBJETO: “Concessão, em regime comum, de áreas para o sistema de estacionamento rotativo pago – CRICIÚMA ROTATIVO, em logradouros públicos do Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mediante uso remunerado das vagas disponibilizadas, compreendendo a implantação, sinalização, operação, manutenção, controle, gestão e administração do sistema, propiciando o controle da rotatividade de veículos”.

1ª Pergunta: Item XX.2.3 da Minuta do Contrato:

“O valor da Tarifa Básica da Utilização será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira.”

Sendo assim, a tarifa será reajustada todo ano, no mês de aniversário do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento emitido pela empresa não está correto.

O reajuste se dará anualmente sim, entretanto a data de reajuste da tarifa básica de utilização contar-se-á a partir da data de apresentação da proposta financeira, conforme especifica o item citado em epígrafe.

Tal entendimento coaduna-se com o que prevê o artigo 3º, §1º da Lei Federal Nº

10.192/2001, a qual se aplica a contratos particulares e administrativos, no que trata a respeito da data de aniversário da tarifa, bem como, aplica-se a previsão do art. 70, da Lei do Real (Lei Federal Nº 9.069/95), no que concerne a periodicidade.

2ª Pergunta: Item 1.1.10, a) do Edital de Concorrência Pública Nº 320/PMC/2021:

O fracionamento será aplicado na utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Criciúma Rotativo quando o usuário realizar toda a operação de estacionamento, incluindo: o registro da ocupação da vaga, pagamento e posterior registro de desocupação, for realizado por meio de aplicativo mobile.”

Com isso, o fracionamento só será viável com pagamento via aplicação móvel, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento emitido pela licitante potencial está correto. O fracionamento do pagamento pelo uso da vaga só será possível via aplicativo mobile.

3ª Pergunta: item 1.1.6 do Edital de Concorrência Pública Nº 320/PMC/2021:

“A previsão de Taxa de Ocupação inicial é de 40% (quarenta por cento), para uma Taxa de respeito mínima de 95% ...”

a) Quanto aos índices apresentados pelo poder concedente, os mesmos foram baseados por algum estudo realizado, sendo assim, poderiam compartilhar o mesmo?

b) Visto que a proposta comercial não permite alteração de células, entendemos que essa taxa de ocupação e respeito deverá ser utilizada por todos os licitantes, está correto nosso entendimento?

Resposta: A) Os referidos índices baseiam-se em estudos que foram realizados em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22-2015 TCE/SC, além disso, todos os dados e informações foram apresentados aos interessados por ocasião da audiência pública, realizada na data de 27 de julho de 2021, com o objetivo de demonstrar os termos da Minuta do Edital de Concorrência Pública, cujo objeto é a Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Criciúma Rotativo do Município de Criciúma.

B) Sim, está correto o entendimento. Por respeito ao Princípio da Isonomia entre os Concorrentes, as células da proposta financeira, referentes à taxa de respeito e taxa de ocupação, são fixas para todos os licitantes.

4ª Pergunta: Quanto ao número de vagas atualmente disponibilizadas:

A Comissão poderia disponibilizar a quantidade de vagas que são utilizadas atualmente no sistema de estacionamento rotativo?

Resposta: O número de vagas disponíveis atualmente no sistema não possui relevância para a formulação da proposta financeira dos licitantes. Ademais, todas as informações e dados necessários encontram-se disponíveis nos termos do Edital de Concorrência Pública Nº 320/PMC/2021, e seus anexos.

5ª Pergunta: Valor da tarifa praticado nos últimos anos no Município:

A Comissão poderia informar o valor da tarifa praticado nos últimos anos do estacionamento rotativo do Município de Criciúma enquanto o mesmo esteve ativo?

Resposta: O valor da tarifa praticado nos últimos anos em que funcionou o estacionamento rotativo no Município de Criciúma não possui relevância para a formulação da proposta financeira dos licitantes. Ademais, o presente projeto em nada relaciona-se com o sistema de estacionamento rotativo anterior, além disso, reitera-se que todas as informações e dados necessários encontram-se disponíveis nos termos do Edital de Concorrência Pública Nº 320/PMC/2021, e seus anexos.

6ª Pergunta: Item 8.2 do Edital:

“O Valor da Outorga deverá ser atribuído por vaga equivalente e será pago mensalmente, na proporção do número de vagas equivalentes.”

Quanto ao pagamento da Outorga, o cálculo será feito sobre as vagas totais ou vagas pagas?

Resposta: O valor referente ao pagamento da Outorga não será calculado com base no número de vagas disponíveis, mas sim, pela proporção de vagas pagas de modo equivalente utilizadas da seguinte forma:

$$NVE = R1 \times 12$$

$$T \times 2.728$$

NVE: número de vagas pagas equivalentes;

Ra: Receita Bruta arrecadada no mês;

t: Tarifa vigente (Preço da Hora).

7ª Pergunta: Cláusula XII da Minuta do Contrato:

Quando a concessionária poderá realizar o pedido de Equilíbrio econômico financeiro do contrato, visto que o reequilíbrio é um dos fatores para o reajuste da tarifa?

Resposta: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ou pleito de revisão, deve ser formulado conforme os termos da Cláusula Vigésima, item XX.3, do Anexo I - Minuta do Contrato de Concessão.

8ª Pergunta: Quanto ao pagamento via PIX:

Quanto ao meio de pagamento PIX, apenas o mesmo terá que ser disponibilizado via site e parquímetro, está correto nosso entendimento?

Resposta: O meio de pagamento PIX (meio de pagamento eletrônico) deve ser disponibilizado ao usuário conforme previsões constantes do Anexo II – Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência Nº 320/PMC/2021.

9ª Pergunta: Visto que o arquivo de preenchimento para proposta comercial encontra-se com alguns campos bloqueados e outros obrigatórios, como a licitante deverá proceder nos casos em que a mesma não realizará alguns custos/investimentos propostos na planilha?

Exemplo 1: Na aba de investimentos são considerados itens de estabilizadores, cones, cavaletres, goriflex led, entre outros que não necessariamente serão dispendidos pela licitante.

Exemplo 2: Da mesma forma “insumos básicos” são listados contratação de: Diretoria, Gerente administrativo e financeiro, honorários contábeis, entre outros que não necessariamente serão dispendidos pela licitante.

Resposta: Caso a licitante não tenha custo/investimentos que conste em alguns dos campos obrigatórios deverá preenche-los com 0 (zero) e justificar o motivo junto às Notas Explicativas da proposta financeira.

KARINA TRES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EQUIPE TÉCNICA - MSc. Ronaldo Gilberto de Oliveira, Dr. - Consultor Executivo

Perguntas e Respostas I

FMS – Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 070/FMS/2021 - ALTERADO

(Processo Administrativo Nº. 615809)

OBJETO: Seleção de instituição sem fins lucrativos como Organização Social na área da saúde, devidamente qualificada no âmbito do Município de Criciúma, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, objetivando o Gerenciamento e a Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados na UPA 24 HORAS RIO MAINA – Opção IV, nos serviços de Urgência e Emergência Médica 24h e no Sistema de Urgência e Emergência Odontológica 18h (06h às 24h) todos os dias da semana no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

1ª Pergunta: 1) número de atendimentos médicos, de enfermagem, de exames de imagem e laboratório realizados nos últimos 12 meses; 2) número de atendimento à Diagnóstico por Imagem/ Laboratoriais e 3) atendimento de gesso e ortopedia por trauma.

Resposta: Ressaltamos que não existem números de atendimentos médicos, de enfermagem, de exames de imagem e laboratório, exames de imagem e laboratório realizados e de trauma ortopédico, haja vista que a UPA 24h Rio Maina, ainda não se encontra em funcionamento, entretanto orientamos que as Organizações Sociais interessadas sigam as diretrizes constantes na Portaria Nº. 10 de 3 de janeiro de 2017, a qual redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, conforme a Opção, o número de atendimentos médicos/classificação de risco/mês. No tocante aos insumos e equipamentos o Município disponibilizará o setor de Radiologia com aparelho de RX fixo instalado, CR e impressora Dry. Quanto aos insumos, o item 9.18 do edital narra as obrigações e responsabilidades da Contratada, restando claro que serão de responsabilidade da Organização Social, através do Contrato de Gestão. Ainda, resta consignar que o Município disponibilizará o consultório odontológico instalado, inclusive aparelho de raios x odontológico. Quanto à realização de exames laboratoriais, será de responsabilidade da Organização Social vencedora, realizar Contrato com laboratórios 24hs da cidade. Portanto o Município não disponibilizará equipamentos, bem como insumos necessários à realização de exames laboratoriais.

2ª Pergunta: A visita técnica será obrigatoriamente realizada por Diretor/ Presidente/ Administrador da Organização Social ou por profissional de saúde com registro no respectivo Conselho.?

Resposta: A forma de contratação do representante legal da Organização Social, independe de decisão do Gestor Municipal, contudo iremos aceitar procurador que apresente procuração com poderes específicos para tal ato.

Ainda, informamos que diante do questionamento acrescentamos o anexo 4 ao edital de Chamamento Público que trata-se de Declaração de não Realização de Visita Técnica.

3ª Pergunta: Solicito a disponibilização da planilha de patrimônio, conforme item 7.2.1 do Termo de Referência.

Resposta: No item 7.2.1 do Termo de Referência do Edital, informa que a Planilha de Patrimônio está disponível no Anexo III, informamos que trata-se de erro material sanável.

A “RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS” estará no (ANEXO 11), haja vista, que todos Equipamentos e Materiais Permanentes ainda não estão instalados, porém encaminhamos a relação de mobiliários em MDF já licitados e instalados nos ambientes da UPA 24h Rio Maina.

Informamos que os ambientes se encontram climatizados, através de aparelhos de ar condicionados tipo split inveter.

Quanto aos equipamentos e materiais permanentes, informamos que está sendo realizado o Certame Licitatório para aquisição dos mesmos.

Segue relação dos mobiliários em MDF:

- 1 Sala De Estar Funcionarios/Balcão Da Pia
- 2 Sala De Estar Funcionarios/Mesa/Bancada
- 3 Sala De Estar Funcionarios/Painel De Tv
- 4 Sala De Estar Funcionarios/Armário Para Guardar Pertences Dos Func Ionários
- 5 Consultórios/Mesa Escrivania
- 6 Consultórios/Armário Duas Portas
- 7 Consultórios/Gaveteiro Com Rodízio
- 8 Consultórios/Balcão De Apoio
- 9 Sala De Reuniões/Mesa De Reuniões
- 10 Sala De Reuniões/Painel De Tv
- 11 Sala De Informática/Mesa Escrivania
- 12 Sala De Medicamentos/Balcão De Pia
- 13 Sala De Medicamentos/Armário Aéreo
- 14 Almoxarifado/Armário Aberto 1/Armário Aberto Prateleira 1
- 15 Almoxarifado/Armário Aberto Prateleira 2
- 16 Sala De Suturas E Curativos Asépticos/Balcão Da Pia
- 17 Sala De Suturas E Curativos Asépticos/Armário Aéreo
- 18 Sala De Suturas E Curativos Sépticos/Balcão Da Pia
- 19 Sala De Suturas E Curativos Sépticos/Armário Aéreo
- 20 Dml (Depósito De Material De Limpeza/Armário
- 21 Sala Administrativa/Armário Duas Portas Com Chave
- 22 Sala Administrativa/Mesa Sala Administrativa Em L
- 23 Sala De Telefonia/Mesa Escrivania
- 24 Sala De Telefonia/Armário Duas Portas Com Chave
- 25 Sala De Arquivo Médico/Armário Aberto Prateleira
- 26 Sala De Triagem De Enfermagem/Mesa Escrivania
- 27 Sala De Triagem De Enfermagem/Armário Duas Portas Com Chave
- 28 Sala De Espera Paciente/Painel De Tv/Painel Da Tv
- 29 Sala De Espera Paciente/Balcão/Bancada De Água
- 30 Sala De Observação E Quarto De Isolamento, (Guarda Pertences Paciente)
- 31 Prateleira (Sala De Recuperação E Aplicação De Medicamentos)
- 32 Sala De Serviço De Enfermagem/Balcão Da Pia
- 33 Posto De Enfermagem/Balcão Em L, De Atendimento E De Laudo Médico
- 34 Posto De Enfermagem/Balcão Da Pia
- 35 Posto De Enfermagem/Armário Aéreo Da Pia
- 36 Posto De Enfermagem/Escaninho Para 10 Leitos
- 37 Posto De Enfermagem/Carrinho De Medicamentos , Aberto Na Frente E Fundos
- 38 Sala De Gesso E Redução De Fraturas/Balcão/ Bancada Da Pia
- 39 Área De Comando Do Raio X/Bancada De Prescrição
- 40 Área De Comando Do Raio X/Bancada Da Impressora
- 41 Sala De Arquivo De Chapas E Filmes/Armário Com Portas
- 42 Sala De Processamento Raios X/Balcão Em Mdf 2 Portas
- 43 Sala De Procedimentos (1 E 2)/Balcão Da Pia (Sala 1)Balcão/ Bancada Da Pia
- 44 Sala De Procedimentos (1 E 2)/Armário Aéreo (Sala 1)
- 45 Sala De Procedimentos (1 E 2)/Balcão/ Bancada Da Pia (Sala 2)
- 46 Sala De Procedimentos (1 E 2)/Armário Aéreo (Sala 2)
- 47 Circulação Da Sala De Procedimentos/Armário 2 Portas Com Chave
- 48 Quarto De Plantão Funcionários/Mesa Escrivania
- 49 Armário Para Guardar Pertences Com Chave/Armário Para Guardar Pertences. Com Chave
- 50 Sala De Armazenamento De Medicamentos/Armário Aberto Prateleira/Armazenamento Farmácia
- 51 Sala De Distribuição Medicamentos/Mesa Escrivania
- 52 Sala De Distribuição Medicamentos/Armário Aberto Prateleira
- 53 Sala De Estabilização/Posto De Enfermagem/Balcão Da Pia
- 54 Sala De Estabilização/Posto De Enfermagem/Armário Aéreo
- 55 Sala De Estabilização/Posto De Enfermagem/Mesa De Prescrição
- 56 Sala De Estabilização/Posto De Enfermagem/Escaninho
- 57 Necrotério (Morgue)/Balcão Da Pia
- 58 Necrotério (Morgue)/Armário Aéreo
- 59 Vestiário Funcionário Feminino
- 60 Armário Para Roupar

- 61 Refeitório Mesa Para Refeitório Com 8 Bancos
- 62 Dml - Depósito De Material De Limpeza
- 63 Balcão Em Mdf Sala De Esterilização
- 64 Copa Balcão Da Pia
- 65 Copa Armário Aéreo Em 3 Modulos
- 66 Consultório Odontologico/Balcão Mdf
- 67 Consultório Odontologico/Armário Aéreo
- 68 Quarto Plantão Médico M/F/Cama Solte Iro Em Mdf
- 69 Armário Arquivo Para Pasta Suspensa
- 70 Mesa Escrivania
- 71 Armário 2 Portas Com Chave

Informamos que a “Relação de Bens Patrimoniais” completa e detalhada será apresentada à Contratada para conferência dos Bens Patrimoniais em conjunto com servidores do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Criciúma.

Quanto aos equipamentos e materiais permanentes, informamos que está sendo realizado o Certame Licitatório para aquisição dos mesmos.

Segue relação dos equipamentos médico-hospitalares:

- 1 Aspirador Cirúrgico elétrico, portátil, para aspiração de secreção
- 2 Balança antropométrica digital adulto obeso
- 3 Balança digital (eletrônica) pediátrica
- 4 Balde a chute em aço inox
- 5 Biombo hospitalar triplo
- 6 Cadeira de Rodas manual adulto obeso
- 7 Cama Fowler Infantil manual + colchão revestimento impermeável
- 8 Cardioversor/desfibrilador
- 9 Bisturi eletrônico digital, 300 Watts, com carro apoio para transporte
- 10 Ventilador pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes pediátricos e adultos.
- 11 Carro maca hospitalar para transporte, obeso
- 12 Carro de curativos aço inox
- 13 Carro de Emergência com suporte de cilindro de oxigênio.
- 14 Oxímetro de Pulso Portátil de mesa, com curva pletismográfica, base móvel com carregador
- 15 Monitor multiparâmetros
- 16 Bomba de Infusão volumétrica
- 17 Bomba de Infusão de Seringa
- 18 Aparelho Eletrocardiógrafo
- 19 Cama Fowler adulto elétrica
- 20 Cama Fowler adulto manual
- 21 Cama Fowler pediátrica manual
- 22 Autoclave horizontal com osmose reversa
- 23 Poltrona hospitalar reclinável estofada, com capac. peso para 120 kg
- 24 Mesa para lavagem de cadáver em aço inox AISI304
- 25 Carro para transporte de resíduos hospitalares
- 26 Carro para transporte de roupa suja
- 27 Carro para transporte de roupa limpa
- 28 Conjunto de Oxigênio Portátil com cilindro de alumínio 3 Litros
- 29 Colar cervical tipo STIFNECK
- 30 Comadre hospitalar em aço inox, capac. 3,5lt, tipo pá
- 31 Conjunto Micro Nebulizador para O2 - Máscara adulto
- 32 Conjunto para nebulização Ar Comprimido- Máscara adulto
- 33 Conjunto Micro Nebulizador para O2- Máscara infantil
- 34 Conjunto para nebulização Ar Comprimido- Máscara infantil
- 35 Desumidificador de ar ambiente
- 36 Detector de batimento cardíaco fetal digital portátil
- 37 Escadinha hospitalar com O2 degraus em aço inox
- 38 Esfigmomanômetro adulto aneróide completo
- 39 Esfigmomanômetro adulto obeso aneróide completo
- 40 Aparelho de Pressão Aneróide, braçadeira infantil em Nylon, com Velcro
- 41 Estetoscópio adulto duo sonic
- 42 Estetoscópio pediátrico duo sonic

- 43 Foco Cirúrgico móvel para uso em procedimentos cirúrgicos, com tecnologia LED e bateria recarregável. Possuir sistema de emergência, braço articulado
- 44 Foco clínico auxiliar portátil, lâmpada LED, sem espelho
- 45 Lanterna clínica em alumínio, na cor preta ou prata
- 46 Laringoscópio iluminação fibra ótica com cabo adulto e 4 laminas inox retas e 4 laminas inox Curvas
- 47 Laringoscópio iluminação fibra ótica com cabo infantil e 4 laminas inox retas
- 48 Mesa auxiliar de mayo em aço inox
- 49 Mesa auxiliar em aço inox, para instrumental retangular
- 50 Mocho odontológico/cirúrgico com encosto e rodízios
- 51 Negatoscópio de 1 corpo de parede
- 52 Negatoscópio de 2 corpos de parede
- 53 Oftalmoscópio fibra ótica, LED
- 54 Otoscópio fibra ótica, com 5 espéculos reutilizáveis (esterilizáveis)
- 55 Papagaio em aço inox, capac. 1 lt.
- 56 Cuba rim em aço inox
- 57 Cuba redonda para assepsia
- 58 Prancha de resgate longa
- 59 Ressuscitador manual adulto
- 60 Ressuscitador manual infantil
- 61 Ressuscitador manual neonatal
- 62 Serra elétrica para remoção de gesso hospitalar, aço inox AISI 304
- 63 Suporte de Hamper
- 64 Suporte de soro em aço inox, 4 ganchos em X na parte superior
- 65 Suporte para Braçadeira para coleta de sangue, administração de medicamento
- 66 Termômetro digital infravermelho de testa adulto e infantil
- 67 Compressor odontológico em ferro fundido
- 68 Consultório Odontológico – Conjunto Odontológico composto por: -01 (uma) cadeira odontológica, -01 (um) equipo com braço pneumático, -01 (um) refletor iluminação tecnologia LED, -01 (uma) unidade de água, -01 filtro de ar -01 fotopolimerizador LED, acima de 600 MW acoplado, -02 (dois) mochos profissionais para uso adulto
- 69 Bomba de Vácuo com capacidade para até 2 consultórios, uso odontológico
- 70 Aparelho Raio X odontológico portátil RAO-X PORTÁTIL
- 71 SENSOR DIGITAL DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL T2 SENSOR DIGITAL DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL T2
- 72 Aparelho ultra-som (profilaxia) para odontologia
- 73 Seladora térmica digital, de mesa
- 74 Kit Odontológico Acadêmico
- 75 Suporte fixação em parede para coletor de material perfuro-cortante
- 76 Sistema Digitalização para Raios-X Monocassete
- 77 Impressora DRY Laser ou Térmica
- 78 Avental de chumbo padrão para radiologia geral
- 79 Protetor de tireóide (chumbo), tamanho adulto
- 80 Porta avental plumbífero de parede tipo cabide, para acomodar até 2 aventais
- 81 Cilindro de extensão ajustável, adaptável a qualquer equipamento, para Radiologia
- 82 Mangueira (extensão) em nylon trançado para gases medicinais, conexão fêmea de Oxigênio (O2), conectores para rede, para ventilador pulmonar, 3mts, na cor de identificação do gás
- 83 Mangueira (extensão) em nylon trançado para gases medicinais, conexão fêmea de Ar Comprimido Medicinal (AC), conectores para rede, para ventilador pulmonar, 3mts, na cor de identificação do gás
- 84 Mangueira (extensão) em nylon trançado para gases medicinais, conexão fêmea de Vácuo (V), conectores para rede, para ventilador pulmonar, 3mts, na cor de identificação do gás
- 85 Mesa para exame clínico com suporte para rolo papel lençol
- 86 Kit Odontológico Acadêmico
- 87 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada básica adulto (grande)
- 88 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada para flebotomia
- 89 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada para sutura
- 90 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada para retirada pontos
- 91 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada para pequena cirurgia ambulatorial
- 92 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada para curativos
- 93 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada básica pequena
- 94 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada para cateterismo vesical
- 95 Instrumental Cirúrgico em aço inoxidável AISI-420 - caixa montada para anestesia

4ª Pergunta: Da ordem de serviço à efetiva assunção dos serviços de saúde, objeto desse certame, a Organização Social terá um período de transição para contratação de serviços? Se sim, qual será esse tempo e qual será o termo inicial para o início do período de transição: a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço?

Resposta: O impugnante apresenta questionamento quanto ao período de transição, porém tal questionamento não tem cabimento em razão de trata-se de serviço novo naquela localidade, não há equipe e nem serviço em atuação.

Quanto a exigência de planilha de custo contendo verbas rescisórias, verificamos a omissão contida e retificamos o item 1.4 da Planilha de Estimativa de Custo.

Em relação ao questionamento do item 8.9 do Termo de Referência, no que tange a responsabilidade civil e criminal, informamos que o art. 70 da Lei nº 8.666/93 determina que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão interessado.

O art. 70, supracitado, estabelece a responsabilidade do contratado pelos danos decorrentes da respectiva execução do contrato. Vale dizer, dos danos específicos ocorridos no bojo da execução do objeto contratual. É notório, no âmbito do Direito Administrativo, que o particular responde civilmente pelos danos que acarretar à Administração ou a terceiros.

Logo, não há que se falar em previsão em planilha de custo com previsão de contratação de apólice de seguro.

O Projeto Básico de Arquitetura está aprovado na Vigilância Sanitária de Criciúma, bem como Projeto Preventivo de Incêndio está provado pelo Corpo de Bombeiros. Quanto ao alvará de funcionamento, somente após declarada a Organização Social vencedora, está deverá solicitar a Vigilância Sanitária sua emissão.

No tocante o item 8.26 do termo de Referência há erro material, razão qual onde lia-se:

“8.26 Deverá a CONTRATADA, praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, antes do início das suas atividades, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da estação dos serviços de saúde objeto do presente Edital”.

Leia-se:

“8.26 “Deverá a CONTRATADA, praticar todos os atos necessários para o adequado funcionamento da UPA 24H Rio Maina antes do início das suas atividades, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde objeto do presente Edital”.

A Prefeitura Municipal de Criciúma não disponibilizará estoque inicial de insumos, devendo o mesmo estar prevista na planilha estimativa de custos.

5ª Pergunta: A vencedora terá que abrir uma nova conta corrente para recebimento dos valores decorrentes do Contrato de Gestão?

Resposta: Sim, é necessário abertura de conta corrente específica para recebimento dos valores decorrente do Contrato.

*Quanto a pugnação de alteração da sistemática de repasses financeiros para serem realizados sob o modelo de transferência de recursos, “sendo desnecessária a emissão de notas fiscais”, por possuir os Contratos de Gestão natureza jurídica de convênios, a mesma não merece respaldo, pelas razões a seguir expostas:

Os convênios são instrumentos de índole, finalidade e operação absolutamente mais restritos se comparados ao contrato de gestão. Nos convênios, a ideia exclusiva é a união de esforços, a comutatividade, de sorte a alcançar objetivos comuns.

Senão, traga-se a lume o texto do art. 1º, §1º, I, do Decreto Federal nº 6.170/2007:

“§1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio – acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”.

Ainda, deve-se considerar o Acórdão nº 564/2011 do Tribunal de Contas da União assenta que “No Convênio não há contraprestação, seja pecuniária ou em qualquer outra espécie, mas tão somente a mútua colaboração”.

Assim, a decisão é de manter a sistemática de repasses financeiros.

6ª Pergunta: Solicitamos esclarecimento quando à existência de automóveis e quais os custos envolvem a manutenção deste bem, visto que, a existência impacta na composição da estimativa de gastos. Esse automóvel será colocado à disposição da Organização Social?

Resposta: a mesma não ocorrerá, pois resta claro na planilha que a aquisição do mesmo poderá ocorrer com anuência do gestor Municipal.

Consta na planilha de ESTIMATIVA de desembolso mensal a possibilidade de despesas com seguro de automóveis, porém como o veículo poderá ser adquirido somente com o consentimento do Gestor, entendemos que tal previsão de custo de seguro com automóvel deverá ser retirado da planilha estimativa de desembolso mensal.

Em relação a estimativa de desembolsos mensais há previsão de gastos com seguro de edificação hospitalar, contudo há erro material, trata-se edificação de UPA (estabelecimento Assistência de Saúde – EAS) e se resta descrito na planilha, logicamente, todas as Organizações interessadas deverão prever tal custo.

Assim, informamos o valor do imóvel (terreno+edificação predial) de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Como já narrado na resposta do item 4:

“art. 70, supracitado, estabelece a responsabilidade do contratado pelos danos decorrentes da respectiva execução do contrato. Vale dizer, dos danos específicos ocorridos no bojo da execução do objeto contratual. É notório, no âmbito do Direito Administrativo, que o particular responde civilmente pelos danos que acarretar à Administração ou a terceiros.

Logo, não há que se falar em previsão em planilha de custo com previsão de contratação de apólice de seguro”.

Desta forma, há erro material quanto a sequência disposta no tópico 8, o item 8.23 passa a ser item 8.24, contendo a seguinte redação:

“8.24 Manter controle de riscos da atividade e, caso entenda necessário, seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes”.

7ª Pergunta: Qual o percentual em relação aos repasses mensais feitos a organização dever ser mantido? Esse percentual deve estar relacionado na planilha de custos? Se sim, será exigido de todos os participantes do certame a planilha de custos com a previsão com essa previsão?

Resposta: O percentual de provisionamento deverá constar na Planilha Estimativa de Desembolso e deverá ser calculada com base na planilha constante no item 13, onde resta descrito a necessidade de recursos humanos.

O questionamento quanto ao item 23.4 não se aplica para o Contrato de Gestão da UPA pois, o fornecimento de materiais está adstrito ao pactuado no Contrato de Gestão e órtese e prótese se trata de demanda de alta complexidade que não se enquadra no objeto do contrato.

Ainda, resta esclarecer que as demandas judiciais referem-se a colaboradores e não pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

KARINA TRES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NELI T. A. DE SOUZA - CONVÊNIOS E PROJETOS DA SAÚDE

ANGÉLICA GRASSI MANOEL - ASSESSORIA JURÍDICA
